

Guarapari - ES., 07 de agosto de 2023.

OF, GAB, CMG No. 119/2023

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4856/2023 e da Lei Complementar Nº. 147/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 21.339/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





LEI Nº. 4856/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.603/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a viger sob a seguinte redação:

Art. 5° (...)

(...)

§3° O servidor efetivo designado especialmente, por ato próprio, para exercer a função de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, até a realização de concurso público, fará jus a uma função gratificada, a ser definida pelo Presidente da Câmara, no ato de designação, de acordo com a tabela de Funções Gratificadas, constante no Anexo II Lei Municipal nº 2.559/2005.

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a viger sob a seguinte redação:

Art. 7º Altera o Anexo V - Descrição das atividades dos cargos, da Lei nº 2559, de 23 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, incluindo as atividades do Cargo efetivo de Auditor Público Interno, passando o anexo a constar acrescido da seguinte redação:





CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo, em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério de Educação:

- 1. Administração;
- 2. Direito:
- 3. Contabilidade.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- 1. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria.
- Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;
- Instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância as normas legais;
- Monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;
- 5. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;
- Colecionar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
- 7. Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação;
- 8. Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;





- 9. Compilar dados para a proposta orçamentária da Auditoria, encaminhando-os à área afim;
- 10. Elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos;
- 11. Analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades;
- 12. Fornecer assessoria técnica ao Controlador Geral;
- 13. Assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Auditoria;
- Emitir parecer em processo e procedimento administrativo;
- 15. Emiti relatório de processo e procedimento auditado.
- 16. Definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;
- 17. Proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 18. Acompanhar a proposta orçamentária anual;
- 19. Desempenhar outras atribuições afins.
- **Art. 3°.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n°3.603/2013, de 26 de agosto de 2013.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 07 de agosto de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL N°. 133/2023: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI — ES/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL <u>Processo Administrativo N°. 21.339/2023</u>

